

EMENDA Nº

/2015 - CM

Medida Provisória nº 663/2014.

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014, o seguinte dispositivo:

Art.. O art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa vigora com se seguinte redação:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica sob modalidade de equalização de taxa de juros, nas operações de financiamentos contratadas até 31 de dezembro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Em 31 de dezembro de próximo esgota-se o prazo fixado pelas normas do PSI- Programa de Sustentação do Investimento para contratação dos diversos financiamentos ao amparo do programa. Dados o cenário econômico ainda incerto e o exíguo prazo decorrido desde a edição da Resolução CMN nº 4170 de 20 de dezembro de 2012, entendo que a prorrogação do referido limite trará benefícios, não apenas ao setores beneficiados , mas a todo o conjunto da sociedade Brasileira.

De acordo com os números oficiais do banco, a liberação de empréstimos para a venda de caminhões aumentou 68,4% de janeiro a setembro deste ano, registrando R\$ 21 bilhões, ante R\$ 12,5 bilhões no mesmo período do ano passado. Caminhões e ônibus respondem por cerca de metade dos desembolsos do PSI no segmento de bens de capital.

Diante do exposto encaminho esta emenda para adoção de providencias no sentido de propor a prorrogação até 31 de dezembro de 2017 do prazo limite para contratação de financiamento ao amparo do PSI.

As medidas de incentivo ao investimento em bens de capital iniciadas com o advento da Lei nº 12.096, de 2009 tiveram êxito no que diz respeito à retomada do crescimento econômico

nacional, sobretudo para a reversão do cenário de contração da atividade econômica mundial decorrente da crise financeira instalada a partir do segundo semestre de 2008.

A continuidade e ampliação dessa medida têm como objetivo estimular a competitividade da indústria brasileira por meio da modernização do parque industrial, do incentivo à inovação tecnológica e à agregação de valor nas cadeias, fomentar e apoiar operações associadas à formação de capacitações e ao desenvolvimento de ambientes inovadores, com o intuito de gerar valor econômico ou social e melhorar o posicionamento competitivo das empresas, contribuindo para a criação de empregos de melhor qualidade, o aumento da eficiência produtiva, a sustentabilidade ambiental e o crescimento sustentado do país.

Sala das Sessões, em

de fevereiro de 2015.

ALFREDO KAEFER

- Junjur

Deputado Federal

PSDB/PR